



LEI Nº 3468

23 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar “Termo de Acordo Extrajudicial” em processo administrativo para indenização de danos materiais e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo extrajudicial para pagamentos de danos materiais ao senhor Darlan Barbosa Pedro, portador do CPF n. 703.779.762-61, no valor de R\$ 119.875,41 (cento e dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

**§1º** O dano material objeto da presente lei, foi causado no dia 16 de outubro de 2020, por veículo pertencente à frota do Município de Ji-Paraná em colisão ao veículo particular Toyota Hilux CDSRXA4FD, Placa QRA 0A77, Renavam 01140588769, conforme Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal, Protocolo n. 20052105B01.

**§2º** A documentação que embasa a presente lei está instruída no Processo Administrativo n. 2-9997/2020 (RESSARCIMENTO DE DANOS)

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Município deverá lavrar o Termo de Acordo Extrajudicial contendo as normativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A Lei Municipal n. 3451, de 20 de dezembro de 2021, poderá ser aplicada no que couber.

**Art. 3º** As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito